



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 19/2026

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Waltenio Oliveira Siqueira		CPF/CNPJ: 351.682.006-30		
Endereço: Rua João Gomes Pinheiro, nº 723		Bairro: Alcides Junqueira		
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.304-050		
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: SITÍO JATOBÁ		Área Total (ha): 20,8456		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.383		Município/UF: PRATA - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-80A6.88A3.712B.413A.97A5.F3FC.7DE0.4636				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	02,91	HA		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	231	UN		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	02,91	HA	690.217,86	7.898.696,27

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	231	UN	690.324,00	7.898.792,00
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS		16,0337	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	Cerrado sensu stricto		02,91
CERRADO	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		13,7356

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	189,25	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	15,00	m ³

1.HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 02/02/2026Data da vistoria: 03/02/2026Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 03/02/2026**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar uma intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa e um corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas , para uso alternativo do solo para agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 02,91 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383, município de Prata - MG;
- Processo de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 231 (duzentas e trinta e uma) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 130,31 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383; município de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 204,25 m³, sendo 189,25 m³ de lenha nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**Imóvel Rural: SITÍO JATOBÁ;Matrícula: 26.383;Município: Prata - MG;Área Total: 20,8465 ha;Reserva Legal: 04,17 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei;Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 02,91 ha;Área Explorada (Pastagem): 13,7356 ha;APP: 00,03 ha;Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-80A6.88A3.712B.413A.97A5.F3FC.7DE0.4636;

- Área total: 20,8430 ha;

- Módulo Fiscal: 0,6948;

- Área consolidado: 13,7085 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 02,9226 ha;

- Área de reserva legal: 04,1768 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 00,1237 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 04,1768 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-80A6.88A3.712B.413A.97A5.F3FC.7DE0.4636;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04,1768 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 04,1768 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa e um corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo para agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 02,91 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383, município de Prata - MG;
- Processo de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 231 (duzentas e trinta e uma) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 130,31 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383, município de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 204,25 m³, sendo 189,25 m³ de lenha nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Supressão de Vegetação Nativa): R\$ 702,44, com o pagamento efetuado em 09/12/2025;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 763,28, com o pagamento efetuado em 09/12/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 1.465,44, com o pagamento efetuado em 09/12/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 775,72, com o pagamento efetuado em 09/12/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;

- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível;

Número do documento: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 03/02/2026 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 02,91 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 231 (duzentas e trinta e uma) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 130,31 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado;
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local;
- Retirada de cobertura vegetal;
- Geração de renda;
- Exposição do solo;

6.ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse parecer analisar uma intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa e um corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas , para uso alternativo do solo para agricultura, em meio rural.

A supressão é de 02,91 hectares será implantada para a atividade de agricultura na propriedade e se mostra viável considerando a regularidade da reserva legal contém uma área total de 04,1768 ha, que está devidamente proposto e declarado no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e contempla os 20% definidos em legislação vigente e sem uso da APP - Área de Preservação Permanente no seu cômputo. A supressão de vegetação nativa será em uma área que se encontra em cerrado sensu stricto. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 231 (duzentas e trinta e uma) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 130,31 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais e será implantado irrigação, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Waltenio Oliveira Siqueira conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,91ha e corte de 231 (duzentos e trinta e um) árvores isoladas nativas vivas, no empreendimento Sítio Jatobá, localizado no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 26.383 do CRI da Comarca de Prata/MG.

2 – O imóvel rural possui área total de 20,8456 ha, contando com Reserva Legal preservada, correspondente a 4,1768 ha, devidamente proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, localizada integralmente no interior do imóvel, não havendo utilização de Área de Preservação Permanente – APP para fins de cômputo da Reserva Legal. Consta nos autos a apresentação do comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

3 – As intervenções têm por finalidade a supressão de vegetação em área de 2,91 ha, destinada à implantação da atividade agrícola, bem como o corte de 231 (duzentos e trinta e uma) árvores isoladas, localizadas em área de pastagem, inserida em imóvel rural com 130,31 ha, denominado Sítio Jatobá, matrícula nº 26.383, situado no município de Prata/MG. Ressalta-se que a área encontra-se antropizada anteriormente a 22/07/2008, estando atualmente em local destinado ao plantio de culturas anuais, com previsão de implantação de sistema de irrigação.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº. 217/17, enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,91ha e corte de 231 (duzentos e trinta e um) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fisionomia de Cerrado sensu stricto, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. Ressalta-se que a área referente ao corte de 231 (duzentos e trinta e uma) árvores isoladas, localizadas em área de pastagem, encontra-se antropizada anteriormente a 22/07/2008, estando atualmente em local destinado ao plantio de culturas anuais.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,91ha e corte de 231 (duzentos e trinta e um) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38,

parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

04 de fevereiro de 2026

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar as intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa e um corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo para agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 02,91 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383, município de Prata - MG;
- Processo de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 231 (duzentas e trinta e uma) árvores isoladas em área com pastagem, em uma área de 130,31 hectares, no SITÍO JATOBÁ, matrícula nº 26.383, município de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 204,25 m³, sendo 189,25 m³ de lenha nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 7.095,52;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	Um mês após a supressão.
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 05/02/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 05/02/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 05/02/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132480930** e o código CRC **BEAF3A94**.